

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes**

**PL 337/2009**

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto, que “Dispõe sobre o uso dos espaços públicos denominados “Parque dos Espanhóis” e “Parque das Águas” para realização de eventos de caráter religioso e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 05/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens públicos municipais (art. 108 da LOMS).

Ocorre que não pode surgir da iniciativa do Poder Legislativo projeto de lei que interfira nas atribuições específicas do ato de administrar, própria e característica do Poder Executivo, sob pena de se estar violando o Princípio da Separação dos Poderes, inserto no art. 2º da Constituição Federal.

Dessa forma, o projeto tipifica flagrante inconstitucionalidade formal ao conflitar, simetricamente, naquilo que determinam os arts. 5º, 47, II e 144 da Constituição Estadual e arts. 2º, 61, §1º, II, “b” e 84, II da Constituição Federal.

Por todo exposto, a proposição padece de vício formal de inconstitucionalidade.

S/C., 01 de setembro de 2009.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
**Membro-Relator**